

CANCELAMENTO E ABANDONO

Norma 003

Dispõe sobre a evasão por cancelamento de vaga ou abandono de curso.

Art. 1º - O aluno regular da FADISMA poderá solicitar o cancelamento de vaga até o prazo máximo para ajustes de matrículas, previsto no Calendário Escolar da Instituição, devendo encaminhar requerimento, em formulário próprio, à Secretaria Geral.

§ 1º - O requerimento de cancelamento deverá ser encaminhado pelo próprio aluno ou por pessoa devidamente nomeada por procuração com fim específico.

§ 2º - O cancelamento da vaga se efetivará com o deferimento do requerimento pela Coordenação Geral da Graduação.

Art. 2º - O abandono de curso se configurará pela não realização ou renovação da matrícula pelo aluno, dentro do período estipulado no Calendário Escolar da Instituição.

Art. 3º - O aluno terá, no máximo, o tempo de 14 (quatorze) períodos letivos para realizar a integralização curricular, no Curso de Direito e de 12 (doze) períodos letivos no Curso de Ciências Contábeis.

§ 1º - Não serão computados os períodos letivos em que o aluno estiver matriculado com Trancamento Total.

§ 2º - Caberá a Coordenação da Graduação a verificação do cumprimento do período estipulado para a integralização curricular.

§ 3º - Quando o aluno do Curso de Direito estiver cursando o 12º (décimo segundo) semestre letivo, e o aluno do Curso de Ciências Contábeis estiver cursando o 10º (décimo) semestre letivo, deverão ser notificados, pelas respectivas Coordenações da Graduação, através de Termo de Notificação, que deverá constar o prazo para a integralização e a sua situação no respectivo curso, devendo ser orientado a encaminhar ao

competente Colegiado da Graduação, requerimento de tempo adicional, que será analisado pelo mencionado Colegiado, o qual se pronunciará e estabelecerá um novo prazo, tendo em vista o desempenho do aluno e sua disponibilidade para cumprir o prazo determinado.

§ 4º - O não cumprimento do prazo adicional estipulado pelo Colegiado da Graduação implicará no cancelamento automático da vaga do aluno.

Art. 4º - O cancelamento e o abandono implicarão na perda da vaga e de seu vínculo com a Instituição.

Art. 5º - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.